
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.600 / 2026

Institui o Programa Comunidade Parceira no âmbito do Município de Muriaé e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Muriaé, o Programa Comunidade Parceira, com a finalidade de promover parcerias entre o Poder Público Municipal e entidades comunitárias, religiosas, associações civis e organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento de ações de interesse social, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 2º - O Programa Comunidade Parceira tem como objetivos:

I – fortalecer ações sociais voltadas ao atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social;

II – ampliar o alcance de políticas públicas por meio da cooperação com entidades que já atuam nas comunidades;

III – incentivar a participação cidadã e o voluntariado;

IV – promover a inclusão social, a dignidade humana e a melhoria da qualidade de vida da população;

V – otimizar recursos públicos por meio de parcerias transparentes e fiscalizadas.

Art. 3º - Poderão participar do Programa Comunidade Parceira:

I – associações comunitárias;

II – entidades religiosas legalmente constituídas;

III – organizações não governamentais;

IV – instituições sem fins lucrativos que desenvolvam atividades sociais, educacionais, culturais, esportivas ou assistenciais.

§ 1º A participação no programa não poderá implicar qualquer tipo de discriminação religiosa, ideológica ou política.

§ 2º É vedada a utilização do programa para fins de proselitismo religioso ou partidário.

Art. 4º - As parcerias poderão envolver, entre outras ações:

I – distribuição de alimentos, roupas e itens de necessidade básica;

II – ações de apoio à família, à infância, à juventude e à pessoa idosa;

III – atividades educativas, culturais e esportivas;

IV – programas de prevenção às drogas, à violência e à evasão escolar;

V – apoio psicossocial e ações de promoção da saúde emocional;

VI – mutirões comunitários e ações de cidadania.

Art. 5º - As parcerias firmadas no âmbito do Programa Comunidade Parceira deverão observar:

I – a formalização por meio de instrumentos jurídicos adequados;

II – critérios objetivos de seleção das entidades participantes;

III – a prestação de contas dos recursos eventualmente utilizados;

IV – a fiscalização pelo Poder Executivo Municipal;

V – a ampla transparência das ações desenvolvidas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para o funcionamento do Programa Comunidade Parceira.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 08 de abril de 2026.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:22CEB124

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 09/04/2026. Edição 4250

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>